

Of. nº. 001/2021

Guaporé, 22 de março de 2021.

Senhores Vereadores,

Estamos enviando para apreciação e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Legislativa nº. 001/2021, que “Altera dispositivos da Lei Municipal n. 4.005/2019 de 14 de maio de 2019, que REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS GERENCIADO POR PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ”.

Em anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Jader Dalla Costa

Vereador e líder da Bancada do PP

Itamara Franceschini

Vereadora da Bancada do PP

Moustafh Roberto Sari M. Muhammad

Vereador da bancada do PP

Alessandro Tigrinho

Vereador do PTB

Antoninho Pandolfo

Vereador do PTB

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº. 001/2021

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 4.005/2019 de 14 de maio de 2019, que REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS GERENCIADO POR PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ.

Art. 1º O Art. 2º, § 1º, da presente lei passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os veículos que serão utilizados no serviço que trata esta Lei deverão ter 04 (quatro) portas, ar - condicionado e idade máxima de 10 (dez) anos de uso, a partir do ano modelo de fabricação, desde que aprovados em inspeção veicular.

Art. 2º O Art. 5º, inciso XI, da presente Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

XI - disponibilizar aos usuários e condutores do serviço que trata esta Lei, apólice de seguro para Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) de, no mínimo, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º O Art. 8º, I, da presente Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

I - documento comprobatório de que veículo a ser cadastrado para realizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, gerenciado por plataformas tecnológicas, em nome do condutor proprietário, fiduciante, arrendatário ou locatário e/ou autorização por escrito do proprietário do referido veículo a ser cadastrado;

Art. 4º Ficam alterados os incisos II, IV e V do Art. 12, o qual passam a vigorar com a seguinte redação:

II - condutor assumir compromisso de prestação do serviço única e exclusivamente por meio de plataforma tecnológica;

IV - apresentar certidão negativa da Justiça Estadual, que comprove não possuir condenação por qualquer crime de trânsito, certidão negativa Eleitoral, certidão negativa Federal, com menos de sessenta dias de sua expedição;

V – condutor apresentar atestado médico fornecido por profissional habilitado de que não é portador de moléstia que o inabilite para o desempenho da Função.

Art. 5º O Art. 13, XV, passa a vigorar com a seguinte redação:

XV - é permitido o uso de adesivos de cunho publicitário na parte externa do veículo para a execução do serviço previsto nesta Lei;

Art.6º O Art. 15, VI, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - Comprovante de inspeção técnica veicular a ser realizada por CRVA cadastrado ao Detran, que ateste a segurança do veículo.

Art. 7º O Art. 16, § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação.:

§ 1º As vistorias serão realizadas pelo Município e, se este não possuir serviço próprio, por oficina às expensas do proprietário do veículo, fornecendo, a oficina, atestado sobre as condições do veículo, ou ainda pelo CRVA cadastrado junto ao Detran/RS que deverá ser apresentado á autoridade Municipal para registro. Em qualquer hipótese, o Município fornecerá certificado de vistoria.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, em 22 de março de 2021.

Jader Dalla Costa

Vereador e líder da Bancada do PP

Itamara Franceschini

Vereadora da Bancada do PP

Moustafh Roberto Sari M. Muhammad

Vereador da bancada do PP

Alessandro Tigrinho

Vereador do PTB

Antoninho Pandolfo

Vereador do PTB

MENSAGEM 001/2020

Senhores Vereadores:

Para os efeitos legais, estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Legislativa: **01/2021**

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal n. 4.005/2019 de 14 de maio de 2019, que REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS GERENCIADO POR PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Lei busca alteração na Lei Municipal n. 4.005/2019, de 14 de maio de 2019, que REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS GERENCIADO POR PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, o que permite facilitar e adequar o prestação dos serviços para seus usuários, a fim de dar maior segurança aos passageiros e aos motoristas que trabalham nesta área.